

ILMO(A) SR(A). PRESIDENTE DA DESO, POR INTERMÉDIO DO ILMO(A).
SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Ref.: Licitação Pública DESO nº 018/2020

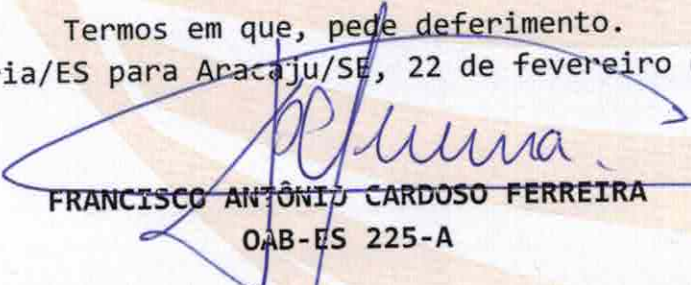
CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica com sede no endereço Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41 - Salas 401/402 - Ed. Palácio da Enseada - Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP 29055-908, cardoso@cardosoadvogados.com.br, iara@cardosoadvogados.com.br, por seu representante infra-assinado, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e no item 16 da Licitação Pública DESO 018/2020, vem, respeitosa e tempestivamente¹, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das decisões proferidas pela douta Comissão Permanente de Licitação da DESO no EDITAL Licitação Pública 018/2020 - AVALIAÇÃO FINAL (análise ponderada das propostas técnicas e comerciais), que pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Termos em que, pede deferimento.

De Vitória/ES para Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
OAB-ES 225-A

¹ Resultado da fase de habilitação divulgada em 19/02/2021. Prazo recursal sobre todas as fases de 05 (cinco) dias úteis, com término previsto para 26/02/2021. Tempestivo, portanto, o presente recurso administrativo.





1. FATOS:

1. O Edital de Licitação Pública DESO 018/2020 tem como objeto a "contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa".

2. Após a análise ponderada das propostas técnicas e comerciais, a douta CPL divulgou, em 11/02/2021, o seguinte resultado classificatório - **AVALIAÇÃO FINAL:**

Índices técnicos:

CLASSIFICAÇÃO	ESCRITÓRIO	ÍNDICE TÉCNICO (IT)
1	ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	1
2	CÂMARA, VIEIRA & RASLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS	1
3	DÓREA E NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1
4	FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS	1
5	OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS	1
6	TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL	1
7	BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	0,95
8	PAULA GAMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0,92
9	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELOS RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS	0,90
10	ADVOCACIA ABBAD BARRETO & DOLABELLA E FIEL	0,87
11	MONTEIRO NASCIMENTO ADVOGADOS	0,86
12	ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS	0,84
13	AUGUSTO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	0,82
14	CARDOSO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,82
15	MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,82
16	BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,80
17	VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,80
18	MONTEIRO E MONTEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,72

Índices de preços:

	LICITANTE	VALOR GLOBAL	ÍNDICE DE PREÇO
1	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA	R\$ 268.800,00	1,00
2	MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS	R\$ 324.240,00	0,82
3	CARDOSO & CARDOSO ADVOGADOS	R\$ 354.000,00	0,75



**CARDOSO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4	ADVOCACIA E CONSULT RAFAEL PORDEUS	R\$ 384.000,00	0,70
5	OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS	R\$ 384.000,00	0,70
6	VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY	R\$ 420.000,00	0,64
7	BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	R\$ 468.960,00	0,57
8	PAULA GAMA SOCIEDADE INDIVIDUAL	R\$ 480.000,00	0,56
9	FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS	R\$ 504.000,00	0,53
10	ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS	R\$ 516.000,00	0,52
11	ADVOCACIA ABBAD BARRETO & DOLABELLA	R\$ 573.600,00	0,46
12	DÓREA E NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADV	R\$ 573.600,00	0,46
13	AUGUSTO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 588.000,00	0,45
14	BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 593.520,00	0,45
15	CÂMARA, VIEIRA & RASLAN ADVOGADOS	R\$ 624.000,00	0,43
16	TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA	R\$ 643.200,00	0,41
17	MONTEIRO E MONTEIRO - ADVOGADOS	R\$ 792.000,00	0,33
18	MONTEIRO NASCIMENTO ADVOGADOS	R\$ 936.000,00	0,28

Avaliação final:

	LICITANTE	AVALIAÇÃO FINAL
1	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA	9,40
2	OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS	8,80
3	MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS	8,20
4	FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS	8,12
5	ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS	8,08
6	BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	7,98
7	CARDOSO & CARDOSO ADVOGADOS	7,92
8	ADVOCACIA E CONSULT RAFAEL PORDEUS	7,84
9	DÓREA E NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADV	7,84
10	PAULA GAMA SOCIEDADE INDIVIDUAL	7,76
11	CÂMARA, VIEIRA & RASLAN ADVOGADOS	7,72
12	TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA	7,64
13	VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY	7,36
14	ADVOCACIA ABBAD BARRETO & DOLABELLA	7,06
15	AUGUSTO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS	6,72
16	BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS	6,60
17	MONTEIRO NASCIMENTO ADVOGADOS	6,28
18	MONTEIRO E MONTEIRO - ADVOGADOS	5,64

3. Vê-se que à sociedade **CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi atribuído o índice técnico (IT) igual a 0,82 (zero vírgula oitenta e dois) e índice de preço igual a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), com nota final igual a 7,92 (sete vírgula noventa e dois).

4. À sociedade **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER Advogados Associados**, primeira classificada, foi atribuído índice técnico (IT) igual a 0,9 (zero vírgula nove), índice de preços igual a 1,0 (um), com nota final igual a 9,40 (nove vírgula quarenta).





CARDOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Já à sociedade **OLIVEIRA E GUIMARÃES Advogados Associados**, segunda classificada, atribuíram-se os seguintes índices: IT 1,0 (um) e IP 0,70 (zero vírgula setenta), com nota final igual 8,80 (oito vírgula oitenta).

6. Sobre as propostas técnicas da recorrente e das recorridas, eis o disposto no relatório de análises:

16) CARDOSO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS:

TOTAL DE PONTOS: 82

Item 8.1(a) – Total 12 pontos

Item 8.1(b) – Total 10 pontos

Item 8.1(c) – Total 40 pontos
Apenas pontua 1 profissional

Item 8.1(d) – Total 20 pontos
Apenas pontua 1 profissional

23) DM ADVOGADOS ASSOCIADOS:

TOTAL DE PONTOS: 90

Item 8.1(a) – Total 15 pontos

Item 8.1(b) – Total 15 pontos

Item 8.1(c) – Total 40 pontos
Apenas pontua 1 profissional

Item 8.1(d) – Total 20 pontos
Apenas pontua 1 profissional

7) OLIVEIRA GUIMARÃES ADVOGADOS:

TOTAL DE PONTOS: 100 pontos

Item 8.1(a) – Total 20 pontos

Item 8.1(b) – Total 20 pontos

Não pontuou nos seguintes atestados:
Os atestados emitidos pelas empresas, Bahia Placas, Xplak, Replac Inovação, Apl, pois possuem os mesmos prazos de execução contratual

Item 8.1(c) – Total 40 pontos
Apenas pontua 1 profissional

Item 8.1(d) – Total 20 pontos
Apenas pontua 1 profissional



7. No que se refere especificamente aos **itens 8.1 (a) e 8.2 (b)** do Edital (e do seu Termo de Referência), previu-se que:

8- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1 - Na análise da proposta técnica, será levada em consideração a clareza de expressão e de conceitos, a profundidade das explicações técnicas, a compatibilidade de seus elementos entre si, a composição da equipe a ser utilizada compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, atribuindo notas de acordo com os itens a seguir:

a) Experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica) em **serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, para órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta**, comprovada mediante a apresentação de atestados/certidões:

OBS1: Cada ano comprovado será computado em 01(um) ponto até o limite máximo de **20(vinte) pontos**.

OBS2: O tempo de experiência acima será comprovado em nome da pessoa jurídica através de atestado(s) que informe(m) o tempo de serviço prestado e o bom desempenho nessa prestação ou em nome dos sócios da Sociedade.

OBS3: O tempo de prestação de serviços será computado pela experiência exclusivamente da Sociedade (pessoa jurídica).

b) Experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica) em **serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, para pessoa (s) jurídica(s) de direito privado não integrante da administração pública direta ou indireta**, comprovada mediante a apresentação de atestados/certidões:

OBS1: Cada ano comprovado será computado em 01(um) ponto até o limite máximo de **20(vinte) pontos**.

OBS2: O tempo de experiência acima será comprovado em nome da pessoa jurídica através de atestado(s) que informe(m) o tempo de serviço prestado e o bom desempenho nessa prestação ou em nome dos sócios da Sociedade.

OBS3: O tempo de prestação de serviços será computado pela experiência exclusivamente da Sociedade (pessoa jurídica).

8. Note-se, portanto, que sem a devida justificativa, a d. CPL considerou que a recorrente teria comprovado experiência de 12 anos para o item 8.1 (a) e de 10 anos para o item 8.1 (b), enquanto as recorridas teriam demonstrado experiência correspondente a 15 e 20 anos, respectivamente, para os itens 8.1 (a) e (b),

9. Os atestados apresentados pela sociedade CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, contudo, **cumprem fielmente com as exigências técnicas** previstas no instrumento convocatório e revelam sua experiência profissional por **período superior a 20 (vinte) anos** para órgãos integrante da Administração





CARDOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pública Direta e Indireta e pessoas jurídicas de direito privado.

10. Os atestados apresentados pelas sociedades DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER Advogados Associados e OLIVEIRA E GUIMARÃES Advogados Associados em contrapartida, não comprovam a capacidade técnica das licitantes pelo prazo considerado pela douda CPL.

11. Assim, urgente a reforma da decisão recorrida diante da necessidade de revisão da AVALIAÇÃO FINAL realizada pela d. CPL, especialmente, quanto aos índices técnicos e as notas finais atribuídas à recorrente e às ora recorridas, nos itens 8.1 (a) e (b) do Edital.

12. Outrossim, em 17/02/2021, a d. CPL divulgou ata de retificação quanto à participação de licitantes como ME e EPP no presente certame, dentre as quais, a CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS:

Industrial Marcelo Alves Cândido, Membros; tendo por finalidade a **RETIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES COMO ME OU EPP NA LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 018/2020** relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciando os trabalhos informamos que após reanálise das Declarações de Enquadramento como ME ou EPP, a comissão se manifesta no sentido de retificar a condição atribuída às licitantes **AUGUSTO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS; CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS; OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS; PAULA GAMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP**, que deixam de concorrer na categoria de ME ou EPP nas prerrogativas da LEI 123/2006, conforme legislação do SIMPLES NACIONAL em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>. Dessa forma, concorrem auferindo as vantagens da lei 123/2006, as licitantes **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS E ASSOCIADOS e VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Com esse resultado a comissão convoca a licitante melhor classificada **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELOS RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS** para apresentação de nova proposta comercial no intuito de redução do preço ofertado, que poderá ser protocolado no setor responsável desta Empresa de Saneamento ou feita por e-mail, até às 11h do próximo dia 18/02/2021. Informamos ainda que a sessão remota para abertura do seus documentos para Habitação está agendada para o próximo dia 18/02/2021 às 11:30 (horas). Nada mais havendo a constar, lavramos a presente ata, que depois de lida e





CARDOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

13. Ocorre que a recorrente faz jus aos benefícios previstos na legislação vigente às como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), razão pela a **decisão em comento também deve ser reformada**.

14. É o que se passa a expor.

2. DECISÕES RECORRIDAS

15. O presente recurso administrativo se volta contra as seguintes decisões da d. Comissão Permanente de Licitações da DESO, referentes ao Edital Licitação Pública 018/2020:

- a) Análise das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, de 08/02/2021;
- b) Análise ponderada das propostas técnicas e comerciais das licitantes classificadas na LP 018/2020, de 12/02/2021;
- c) Retificação sobre a participação das licitantes como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de 17/02/2021.

3. RAZÕES RECURSAIS

3.1. Revisão do índice técnico e da nota final da recorrente

16. A sociedade CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS comprovou possuir experiência profissional na prestação de serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado para órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta (item 8.1, a) e para pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, por tempo superior a 20 (vinte) anos e, por isso, **faz jus à pontuação máxima nesses itens**.



17.

Senão, veja-se:

Item 8.1. (a) do Termo de Referência:**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, por seu representante infrafirmado, com base nas informações constantes nos registros da companhia, incluindo os atestados anteriormente emitidos, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que a Sociedade **CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.233.260/0001-70, com sede na Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, sala 401, Ed. Palácio da Enseada, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29055/908, vem prestando serviços técnico profissionais de natureza jurídica contenciosa, na justiça comum (ramos do direito público e privado) e em juizados especiais cíveis (antigo juizado especial de pequenas causas), para a CESAN, desde 01.12.1996 até os presentes dias, por, dentre outros profissionais, seus sócios, Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira (OAB/ES 225-A) e Drª. Iara Queiroz (OAB/ES 4831), advogada associada desde 01.12.1996 e sócia desde 22.09.2005.

(...)

Os quantitativos atuais dos processos ativos sob responsabilidade da sociedade de advogados indicada no presente atestado¹ são:

Tipo	Quantidade de processos	Contrato
Direito Público	380	164/2020
Direito Privado	897	163/2020
Direito Ambiental	45	001/2015
Juizado Especial	816	717/2018

Vitória, 08 de outubro de 2020.

Mateus Rodrigues Casotti
Coordenador de Assuntos Jurídicos P-CAJ

¹ Referência: Processos judiciais ativos no judiciário, sob patrocínio do escritório, em 07/10/2020.





CARDOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

18. Note-se que para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, a recorrente presta serviços técnicos profissionais desde 01/12/1996, até a presente data!

19. Ou seja, se considerada a data da emissão do referido atestado 08/10/2020, são mais de 23 (vinte e três) anos de experiência profissional da sociedade, comprovados por atestado emitido por Companhia de Saneamento!

20. O mesmo se observa quanto à experiência profissional da sociedade junto às pessoas jurídicas de direito privado.

21. Os atestados coligidos também dão conta da prestação de serviços advocatícios por mais de 23 (vinte e três) anos² (sem considerar os períodos concomitantes):

² Atestados consignando a atual denominação da sociedade (CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS) e sua anterior (CARDOSO & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS), tudo esclarecido e comprovado pelas alterações.





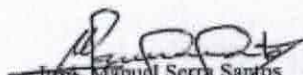
CARDOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Item 8.1. (b) do Termo de Referência:

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida João Palácio, nº 280, Carapina, Serra, Espírito Santo, CEP 29160-790, inscrita no CGC/MF sob o nº 52.226.073/0015-03, declara para os devidos fins de direito que a empresa Sociedade Cardoso e Guimarães Advogados e Consultores Associados, inscrita no CNPJ nº 01.233.260/0001-70, representada pelos advogados, Iara Queiroz (OAB-ES 4831), Francisco Antonio Cardoso Ferreira (OAB-ES 225-A) e Octávio Luiz Guimarães (OAB-ES 5.720) desde o ano de 1996, vem prestando de forma satisfatória com zelo e eficiência os serviços jurídicos que abrangem a interposição, defesa e acompanhamento de Ações Judiciais na Justiça do Estado do Espírito Santo, notadamente em processos de execução, reintegração de posse, Busca e Apreensão, Ações Ordinárias e Cautelares, apresentando recursos e impugnações, resguardando os interesses da aludida empresa. Vitória (ES), 15 de abril de 2004.


Jussé Manoel Serra Santos
Gerente Geral

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO
TEL.: (27) 2121-3310 FAX.: (27) 2121-3369





CARDOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

AMÂNCIO SERVIÇOS PÓSTUMOS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC sob o nº 36.399.673/0001-03, com endereço na Rua 23 de maio, nº 303, Térreo, Parque Moscoso, Vitória, Espírito Santo, CEP 29020-100, declara para os devidos fins de direito que a empresa **Sociedade Cardoso e Guimarães Advogados e Consultores Associados**, inscrita no CNPJ nº 01.233.260/0001-70, representada pelos advogados, Francisco Antônio Cardoso Ferreira (OAB/ES 225-A), Octavio Luiz Guimarães (OAB/ES 5.720) e Iara Queiroz (OAB/ES 4831), desde 04 de julho de 2001, vem prestando de forma satisfatória com zelo e eficiência os serviços jurídicos que abrangem a interposição, defesa e acompanhamento de Ações Judiciais na Justiça do Estado do Espírito Santo, notadamente em processos de Indenização por Ato Ilícito, apresentando recursos e impugnações, resguardando os interesses da aludida empresa. Vitória(ES), 15 de abril de 2004.

AMÂNCIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA FILHO
AMÂNCIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
CGC 36.399.673/0001-03





CARDOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

ELETROMIL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.416.105/0001-45, e Inscrição Estadual nº 080.980.73-2, estabelecida à Av. Leitão da Silva, 1397 – Loja 01 – Itararé em Vitória/ES e as empresas coligadas: (ii) **ELETROTINTAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.779.903/0001-48 e Inscrição Estadual nº 081.227.95-7, estabelecida à Av. Leitão da Silva, 1.451 – Loja 01 – Itararé – Vitória/ES; (iii) **DISMIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.612.658/0001-17 e Inscrição Estadual nº 081.856.57-1, estabelecida à Av. Robert Kennedy, 860 – Galpão 01 – Itararé - Vitória/ES; (iv) **AVANTI ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.878.177/0001-10 e Inscrição Estadual nº 081.975.35-0, estabelecida à Av. Leitão da Silva, 1.145 – Gurigica – Vitória/ES e (v) **ANDALUZ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.992.026/0001-51 e Inscrição Estadual nº 082.067.40-8, estabelecida à Rua Comendador Alcides Simão Helou, 1.324 - Civil II – Serra/ES – CEP.: 29.168-090, neste ato representadas por seu sócio **JOATHAM FLORES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 222.477 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.331.227-15, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO** para os devidos fins de direito, que a Sociedade **CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anteriormente denominada de Cardoso e Guimarães Advogados e Consultores Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.260/0001-70, com sede sito à Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 401, Edifício Palácio da Enseada, Enseada do Suã em Vitória-Es, vem prestando com eficiência e de forma qualitativa, com excelentes indicativos de êxito, serviços técnicos profissionais de natureza jurídica e consultiva em vários ramos do direito, em especial nas áreas do direito do consumidor, civil, tributário, previdenciário,



trabalhista, processual civil, societário e outros afins, atuando e tendo atuado em mais de 200 (duzentos) processos judiciais na Justiça Estadual e Federal, abrangendo inclusive Juizados Especiais Cíveis, desde a data da assinatura do contrato ocorrida 01/11/2008 até os presentes dias, por, dentre outros profissionais, seus sócios, Dr. Francisco Antonio Cardoso Ferreira (OAB-ES 225-A) e Dra. Iara Queiroz (OAB-ES 4.831).

Por ser verdade, firmamos o presente em 01 via de igual teor para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Vitória (ES), 22/10/20.

Joatham Flores
Sócio Majoritário



22. Os atestados comprovam experiência profissional nos seguintes períodos:

a) BRASIF S.A Exportação Importação: de 01/01/1996 a 15/04/2004;



- b) Amâncio Serviços Póstumos LTDA: de 04/07/2001 a 15/04/2004.
c) Banco Rural: de 25/09/2002 a 25/01/2007; e
d) Eletromil Comercial LTDA, Eletrotintas Comercial LTDA, Dismil Distribuidora LTDA; Avanti Iluminação LTDA e Andaluz Indústria Metalúrgica LTDA: de 01/11/2008 a 22/10/2020;

23. Portanto, sem maiores digressões, verifica-se que a douta CPL incorreu em *error material* ao não atribuir (sem qualquer motivação) a pontuação máxima para a recorrente nos itens 8.1 (a) e (b) do Edital (e do Termo de Referência).

24. Destarte, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, sendo ainda certo que qualquer dúvida deve ser diligenciada pela douta CPL junto à licitante ou as pessoas jurídicas emissoras dos atestados, mostra-se premente a revisão do índice técnico da CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, devendo-lhe ser atribuído IT igual a 1,0 (igual a 100 pontos) e nota final igual a 9,0 (IT 1 x 6 + IP 0,75 x 4).

3.2. Revisão do índice técnico e da nota final das recorridas

25. Como visto, a Licitação Pública DESO 018/2020 previu como critério de avaliação da capacidade técnica das licitantes: a comprovação da **experiência profissional da sociedade** (pessoa jurídica), por meio de atestados emitidos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e por pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública.

26. Nos itens 8.1 (a) e 8.1 (b), restou estabelecido que **CADA ANO** de experiência equivaleria a **UM PONTO** em favor da licitante.



27. É dizer: se a licitante comprovasse ter 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de experiência profissional, desconsiderados os períodos concomitantes dos atestados, faria jus a 12 (doze) pontos!

28. O Edital também fixou a possibilidade de os atestados serem emitidos em nome dos sócios das sociedades.

29. Por óbvio, para a admissão de atestados em favor de pessoas físicas fossem admitidos é condição *sine qua non* (i) que a sociedade já tenha sido formada (ii) e que o profissional figure como sócio à época dos fatos atestados.

30. Logo, atestados emitidos em nome de profissionais antes da data de constituição das sociedades (abertura do CNPJ, registro na OAB) não devem -- em hipótese alguma -- serem considerados para fins de pontuação nos itens 8.1 (a) e (b), uma vez que comprovariam a capacidade da pessoa física e não da jurídica!

31. Feitas essas considerações, verifica-se que a d. CPL, com o devido respeito, equivocou-se ao considerar alguns atestados apresentados pela DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER Advogados Associados e OLIVEIRA E GUIMARÃES Advogados Associados para fins de pontuação nos itens 8.1 (a) e (b) do Edital, o que impõe a revisão da **AVALIAÇÃO FINAL** das propostas das sociedades recorridas!

3.2.1. Revisão do índice técnico e nota final da DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS

32. Quanto ao item 8.1 (a), a DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER Advogados Associados afirmou que faria jus a 15 (quinze) pontos.

33. Para tanto, apresentou os seguintes atestados:



NR.	CONTRATO	PERÍODO
1	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON	2006/2007
2	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON	2007/2009
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	2010/2013
4	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON	2013/2019
5	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	2017/2018
6	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON	2013/2019
7	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA - DESENBHIA	2019/2020
TOTAL DE PONTOS (2006/2020)		15

OBS1: Cada ano comprovado será computado em 01 (um) ponto até o limite máximo de 20 (vinte) pontos.

OBS2: O tempo de experiência acima será comprovado em nome da pessoa jurídica através de atestado(s) que informe(m) o tempo de serviço prestado e o bom desempenho nessa prestação ou em nome dos sócios da Sociedade.

OBS3: O tempo de prestação de serviços será computado pela experiência exclusivamente da Sociedade (pessoa jurídica).

34. Ocorre que a sociedade foi constituída no ano de **2007**, conforme se extrai do comprovante de inscrição e situação cadastral expedido pela Receita Federal e do Contrato Social da licitante:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.946.038/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/05/2007	
NOME EMPRESARIAL DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D M ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R GONCALVES DIAS		NÚMERO 967	COMPLEMENTO *****
CEP 76.801-234	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO dmadvogados@hotmail.com		TELEFONE (69) 3223-2803	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2007



É por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os usos e registros necessários.

Porto Velho/RO, 15 de Maio de 2007.

DANIEL PENHA DE OLIVEIRA
OAB/MG 87.318
CPF: 037.116.726-47

MARCELO RODRIGUES XAVIER
OAB/RO 2.391
CPF nº 305.632.008-98

35. Ora, como uma sociedade constituída há 13 (treze) anos poderia comprovar experiência profissional equivalente a 15 (quinze) anos???

36. Evidente que não poderia!

37. De fato, em hipótese alguma a SOCIEDADE poderia aferir pontuação máxima superior a 13 (treze) pontos = 13 anos!

38. Partindo-se dessa premissa, observa-se que o atestado emitido pela CERON em nome do Dr. Daniel Penha de Oliveira e Marcelo Rodrigues Xavier, possui data anterior à própria existência da sociedade e, por isso, deve ser desconsiderado para fins de atendimento ao disposto no item 8.1 (a).

39. A valer, o atestado indica expressamente que a sociedade contratada pela CERON, entre 01/08/2006 e 01/08/2007³, era a **EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO Advogados Associados**, e não a licitante!

40. Confirma-se:

³ O referido atestado não pode ser considerado sequer com base na data de abertura da sociedade, uma vez que foi emitido em favor de outra pessoa jurídica.



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, sociedade por ações, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, autorizada pela Lei n.º 5.523, de 4 de novembro de 1968, com sede em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na Av. Dos Imigrantes, 4137, Setor Industrial, CEP n.º 76.821-063, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.914.650/0001-66, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários, que os advogados **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 037.116.726-47, OAB/MG n.º 87318 e **MARCELO RODRIGUES XAVIER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 305.632.008-98, OAB/RO n.º 2391, como contratados do **ESCRITÓRIO EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço à Rua Rui Barbosa, n.º 546, Bairro Arigolândia, CEP. 78.902-240, na cidade de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.905.930/0001-10, no período de 01/08/2006 a 01/08/2007,

PRESTARAM SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA NA ÁREA DE DIREITO TRABALHISTA, ABRANGÊNCIA DE TODA A EMPRESA.

41. Os atestados apresentados pela recorrida, portanto, limitam-se aos seguintes:

- a) Desenharia: de 07/03/2019 a 09/09/2019 (data da emissão do atestado) - 06 meses e 02 dias;
- b) Eletroacre: de 01/08/2017 a 05/11/2018 - 09 meses e 09 dias (considerado a partir de 24/01/2018, por força do atestado c);
- c) CERON: de 01/12/2013 a 23/01/2018 - 04 anos, 01 mês e 22 dias;
- d) CERON: de 01/12/2013 a 23/01/2018 (não considerando, período concomitante ao atestado c);
- e) CAIXA (CEF): de 15/09/2010 a 14/09/2013⁴ - 03 anos;
- f) CERON: de 08/08/2007 a 09/11/2009 - 02 anos, 03 meses e 01 dia;

⁴ Atestado emitido em 21/08/2012, porém considerado todo o período indicado em termo aditivo de prorrogação de prazo.



42. Logo, desprezados os períodos concomitantes, a licitante logrou comprovar experiência de 10 anos, 08 meses, 04 dias, fazendo jus a 10 pontos!

43. Em relação ao item 8.1 (b), a sociedade recorrida igualmente não alcança 15 (quinze) pontos!

44. Nesse tocante, merece destaque que a empresa NORSERGEL Vigilância e Transporte de Valores atestou que -- desde outubro de 2006 -- a recorrida lhe prestaria serviços compatíveis com o objeto licitado.

45. Ocorre que, com visto, a DM Advogados Associados foi aberta em maio de 2007 o que revela, no mínimo, a necessidade de realização de diligência junto à empresa atestante para elucidação dessa informação.

46. De todo modo, ainda que todos os atestados apresentados fossem considerados, é certo que o período total comprovado é de 10 anos, 01 mês e 19 dias. Senão, veja-se:

- a) Casa da Lavoura: de 01/01/2018 a 18/08/2020 - 02 anos, 07 meses e 17 dias;
- b) EMDUR: de 02/12/2015 a 23/05/2016 - 07 meses e 21 dias;
- c) VIGHER Serviços de Segurança: de 05/08/2010 a 10/06/2014 - 07 meses e 05 dias (considerado a partir de 06/11/2013, vide atestado d);
- d) SIMPI: de 01/01/2008 a 05/11/2013 - 05 anos, 10 meses e 04 dias;
- e) NORSERGEL: 07/05/2007⁵ a 04/10/2010 - 07 meses e 05 dias (considerado até 01/01/2008, vide atestado d).

47. Note-se, portanto, que a DM Advogados Associados também faz jus a apenas 10 pontos no que se refere ao item 8.1, (b) do Edital.

⁵ Data de abertura da DM Advogados Associados, segundo comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal.



48. Assim, sem maiores digressões, verifica-se que a douta CPL incorreu em *error material* ao atribuir (sem qualquer motivação) 15 (quinze) pontos para as letras "a" e "b" do item 8.1 do Termo de Referência, em favor da sociedade DM Advogados Associados.

49. Isto posto, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio do julgamento objetivo das propostas, é premente a revisão da AVALIAÇÃO FINAL em relação à sociedade DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER Advogados Associados, uma vez que seu IT é, na verdade, de 0,80 (proposta técnica = 80 pontos).

3.2.2 Revisão do índice técnico e nota final da OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

50. A douta CPL atribuiu à OLIVEIRA E GUIMARÃES Advogados Associados pontuação máxima nos itens 8.1 (a) e (b) do Edital (e de seu termo de referência).

51. Ou seja, considerou que a SOCIEDADE comprovou experiência junto à Administração Pública Direta e Indireta e a pessoas de direito privado pelo período de 20 (vinte) anos!

52. Acontece que a licitante foi constituída em 2004, ou seja, há quase 16 (dezesesseis) anos, não sendo crível possuir experiência por período superior a sua própria existência!

53. Senão, veja-se:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.343.103/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/04/2004	
NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOCALIDADE R ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO		NÚMERO 1459	COMPLEMENTO EDIF ITC INTERNACIONAL TRADE CENTER SALA 2007 2008 2009 2010 E 2011
CEP 41.770-790	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV@OGADVOCACIA.COM.BR		TELEFONE (71) 3266-0637/ (71) 3014-0220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2004	

54. Com efeito, o atestado emitido pelo Banco do Brasil -- em nome de Pedro José Souza de Oliveira Júnior, remete à data anterior à data de abertura da pessoa jurídica e, portanto, comprova apenas a experiência pessoal do profissional e não da SOCIEDADE!

 BANCO DO BRASIL

ATESTADO

Declaramos, para fim de participação em processo licitatório, que o advogado **PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito na OAB/BA sob o nº 12.746, com endereço profissional situado na Av. Prof. Magalhães Neto, 1550, salas 309/310, Salvador-BA, CEP: 41810-012, manteve com o Banco do Brasil S.A. vínculo empregatício sem exclusividade, de 22/02/1999 a 12/10/2010, na função de advogado, com atuação satisfatória, acompanhando processos judiciais de natureza cível e trabalhista, na 1ª e 2ª Instâncias, no Estado da Bahia



55. Desse modo, os atestados apresentados pela recorrida se limitam aos seguintes:

- a) CAIXA: de 17/11/2010 a 16/11/2015;
- b) CAIXA: de 04/10/2011 a 03/10/2012 (período concomitante com o atestado a);
- c) CAIXA: de 31/10/2005 a 30/10/2010;
- d) Banco do Brasil: de 22/04/2004⁶ a 12/10/2010 - (considerado até 31/10/2005, de acordo com o atestado c)
- e) Banese: de 01/06/2010 a 08/01/2019 (período concomitante com outros atestados);
- f) Petrobrás: 28/10/2011 a 29/08/2016 (período concomitante com outros atestados);
- g) DESO: de 09/10/2015 a 16/09/2020;
- h) DESENBAHIA: 07/01/2013 a 12/09/2016 (período concomitante com outros atestados);
- i) DESENBAHIA: 01/01/2016 a 13/04/2017 (período concomitante com outros atestados);
- j) DESENBAHIA: 10/05/2012 a 17/11/2016 (período concomitante com outros atestados);
- k) DESENBAHIA: 28/10/2014 a 08/01/2019 (período concomitante com outros atestados);
- l) CRC-BA: 01/08/2016 a 11/09/2020 (período concomitante com outros atestados);
- m) BAHIAGÁS: 29/03/2018 a 11/09/2020 (período concomitante com outros atestados);
- n) CAIXA: de 03/04/2017 a 09/05/2019 (período concomitante com outros atestados);
- o) Banco do Nordeste: 28/11/2016 a 27/11/2019⁷ (período concomitante com outros atestados);
- p) Banco do Nordeste: 28/10/2016 a 08/05/2019 (período concomitante com outros atestados);

⁶ De boa-fé, o atestado foi considerado para fins de computo de tempo de experiência a partir data da abertura da sociedade, segundo comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal.

⁷ Atestado emitido em 08/05/2019, porém considerado o prazo indicado como término do contrato em 27/11/2019.



- q) CREA-SE: 11/09/2018 a 26/04/2019 (período concomitante com outros atestados);
- r) Agência de Fomento de Goiás: 01/04/2018 a 03/05/2019 (período concomitante com outros atestados);
- s) CAIXA: de 09/08/2017 a 08/08/2020 (período concomitante com outros atestados);
- t) CAIXA: de 09/08/2017 a 08/08/2020 (período concomitante com outros atestados);
- u) CAIXA: de 09/08/2017 a 08/08/2020 (período concomitante com outros atestados).

56. Em suma, desprezados os atestados que indicam períodos concomitantes⁸, verifica-se que a ora recorrida prestou de forma contínua, desde **22/04/2004** (atestado Banco do Brasil, a partir da constituição da sociedade) até **16/09/2020** (atestado DESO), serviços à Administração Pública Direta e Indireta, totalizando **16 anos**, 04 meses, 24 dias, ou seja, **16 pontos!**

57. No tocante ao **item 8.1 (b)**, a necessidade de revisão da pontuação atribuída pela douda CPL à recorrida persiste!

58. Pelas razões já expostas, não é factível que uma sociedade constituída há aproximadamente 16 anos, consiga comprovar experiência equivalente a 20 anos!

59. De fato, se ignorados os períodos concomitantes indicados nos inúmeros atestados por ela coligidos, chega-se ao seguinte:

- a) MEDFASP: de **01/08/2004** a 22/11/2011; 07 anos 03 meses e 21 dias;
- b) Prodame: de 01/11/2005 a **01/12/2016** - 05 anos e 09 dias (a partir de 23/11/2011 - atestado a);

⁸ A sociedade coligiu grande quantitativo de atestados, porém, muitos com períodos de prestação coincidentes, como destacado pela própria CPL em seu relatório de avaliação.



- c) KJS: de 01/09/2008 a 02/04/2009 (período concomitante com outros atestados);
- d) Marco Antonio Freitas Ribeiro EPP: de 01/12/2008 a 22/09/2011 (período concomitante com outros atestados);
- e) Bahia Placas: de 01/12/2008 a 22/09/2011 (período concomitante com outros atestados);
- f) ASAP SIGNS: de 01/12/2008 a 22/09/2011 (período concomitante com outros atestados);
- g) REPLAC: de 01/12/2008 a 22/09/2011 (período concomitante com outros atestados);
- h) APL-BA: de 01/12/2008 a 22/09/2011 (período concomitante com outros atestados);
- i) Megabiaga: de 14/04/2014 a 11/09/2020 - 03 anos, 10 meses e 09 dias (a partir de 02/12/2016 - atestado c);
- j) 4U Construções: de 14/04/2014 a 11/09/2020 (período concomitante com outros atestados);
- k) Emeph Eólica do Brasil: de 14/04/2014 a 17/08/2016 (período concomitante com outros atestados);
- l) 4U Construções: de 14/04/2014 a 11/09/2020 (período concomitante com outros atestados);

60. Logo, o período comprovado é de 16 anos, 02 meses e 09 dias e a pontuação alcançada pela recorrida no item em comento será de apenas 16 pontos!

61. Nesse sentido, sem maiores digressões, verifica-se que a douda CPL, com a devida vênha, incorreu em *error material* ao atribuir (sem qualquer motivação) 20 (vinte) pontos nos itens 8.1 (a) e (b) do Edital (e do Termo de Referência), em favor da sociedade OLIVEIRA E GUIMARÃES Advogados Associados.

62. Desse modo, em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, impositiva a revisão do índice técnico da recorrida para 0,92 (92 pontos) e, por via de consequência, de sua nota final, conforme nova ponderação a ser realizada pela d. CPL.



63. Por fim, revistas as pontuações, os índices técnicos e as notas finais atribuídas às licitantes recorridas e alterada a ordem de classificação, deverão ser igualmente revistos/anulados todos os atos administrativos até então praticados pela Comissão Permanente de Licitações da DESO insuscetíveis de aproveitamento, o que desde já se requer.

3.3 Do enquadramento da recorrente à condição de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP)

64. Em 17/02/2021, a d. CPL publicou Ata de Sessão sobre a retificação da participação de algumas licitantes, o que incluiu a CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, como beneficiárias das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

65. Nesse ponto, novamente se destaca a ausência de motivação da decisão ora recorrida.

66. Quanto ao tema em si, o Edital LP 018/2020 DESO previu que as sociedades que pretendessem se beneficiar do regime diferenciado previsto na LC 132/2006 deveriam preencher uma Declaração de Enquadramento a ser apresentada no Envelope D.

67. Confirma-se:

Opcional quando for o caso – ENVELOPE D - "Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)".
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 018/2020 – DESO
Nome do PROPONENTE:

6.2 – As propostas poderão ser encaminhadas por meio postal com aviso de recebimento (AR) ou ainda, por conta da disseminação da COVID-19, poderão ser protocoladas diretamente no Protocolo Geral da DESO antes do horário designado a abertura do certame.

6.3 – Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nº 6.206 de 24/09/2007 (art. 3º) e nº 6.675 de 18/09/2009 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:



68. Essa condição ainda estava condicionada à comprovação por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (Receita Federal):

6.3 – Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nº 6.206 de 24/09/2007 (art. 3º) e nº 6.675 de 18/09/2009 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como **ME** ou **EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

b) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos descritos acima, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, ou seja, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

c) Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

69. Nesses termos, a recorrente coligiu junto ao Envelope D seu comprovante de inscrição e situação cadastral da recorrente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.233.260/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/04/1996	
NOME EMPRESARIAL CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO 41		NÚMERO 41	COMPLEMENTO SALA: 401 / 402;
CEP 29.050-908	SARRODISTITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
INSCRIÇÃO ELETRÔNICA RECEPCAO@CARDOSOADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (27) 3041-0600/ (27) 3041-0600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			

70. Acontece que sendo a licitante uma sociedade de advogados, pelas características peculiares que lhe são intrínsecas, as informações constantes em seu cadastro de pessoa jurídica (como o seu porte), teoricamente, não são aptas a comprovar sua qualificação e enquadramento (equiparação) como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

71. Isso porque, tanto a Sociedade de Advogados quanto a Sociedade Unipessoal de Advocacia não podem obter o registro de seu pedido de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na Seccional em que possui sede ou filial, por força da legislação da própria OAB.

72. A citar:

Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB

Art. 2º. Art. 2º O Contrato Social deve conter os elementos e atender aos requisitos e diretrizes indicados a seguir:



(...)

X - não são admitidas a registro, nem podem funcionar, Sociedades de Advogados que revistam a forma de sociedade empresária ou cooperativa, ou qualquer outra modalidade de cunho mercantil;

Lei Federal nº 8.906/1994

Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.

73. Nesse sentido, o Conselho Federal já decidiu que:

RECURSO Nº. 2010.08.07948-05

Assunto: Sociedade de Advogados. Possibilidade de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Disciplina legal da Lei Complementar n. 123/2006. Ato declaratório das sociedades. Pedido indeferido por insuficiência dos elementos constantes do documento societário. Recurso.

Recorrente: Sanchez, Calderón e Reinhardt Advogados. (Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez OAB/PR 27385).

Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT).

EMENTA Nº 007/2011/TCA. "SOCIEDADE DE ADVOGADOS. REGISTRO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE DA ADVOCACIA NÃO COADUNA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL. A advocacia não é considerada atividade empresarial ou comercial, sendo atividade intelectual, sociedade civil que não pode ser confundida com aquela." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª



Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pela OAB/Paraná, nos termos do voto proferido pelo Relator. (DOU, S. 1, 24/02/2011, p. 192). Grifado.

74. Por essa razão, a recorrente incluiu no seu Envelope D o comprovante de sua opção pelo **Simples Nacional**⁹:

Data da consulta: 18/02/2021 16:38:11

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 01.233.260/0001-70

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

75. Ora, como se sabe, o Simples Nacional é um regime tributário facilitado e simplificado para micro e pequenas empresas que não incorram em nenhuma das vedações previstas no art. 3º, §4º, e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018¹⁰:

76. O art. 3º da LC nº 123/2006 define as sociedades que podem ser consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a partir de seus **faturamentos**:

⁹ Também acessível no site da Receita Federal:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

¹⁰ A resolução da Receita Federal do Brasil CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), é clara ao admitir que as sociedades de advogados podem, desde que atendam aos **requisitos de faturamento**, serem enquadradas como ME/EPP, citando expressamente, como passíveis de enquadramento como ME/EPP, a depender do faturamento, “a sociedade de advogados registrada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994”. Destacado.



Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

77. A mesma lei, ainda, ao instituir o Simples Nacional, deixa claro que se trata de regime aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte:

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

78. A Lei evidencia, ainda, que, para aqueles fins, é justamente o faturamento da empresa o que permite ser enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte:

Art. 16. [...] § 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

79. Feitas essas considerações e sendo a recorrente optante pelo Simples Nacional (portanto, tendo faturamento compatível com o previsto na LC 123/2006 e nas



legislações estaduais sobre a matéria), sua qualificação e enquadramento como ME ou EPP é conclusão lógica e incontroversa!

80. Tanto é verdade que a própria Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo certificou o enquadramento da CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS no regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 (doc. envelope D):

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, na forma da Orientação Técnica nº 01/2014, da COMISSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, que se encontra averbados às margens do registro da Sociedade de Advogados "CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada sob o nº 96.22104-0097, integrada pelos(as) advogados(as) FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA e IARA QUEIROZ, a declaração de enquadramento no regime de tributação simplificada de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **CERTIFICA**,

81. Assim, verifica-se que a recorrente (sociedade simples pura) atende ao disposto no edital, na lei federal e nas leis estaduais correlatas no que se refere a sua qualificação e enquadramento como ME ou EPP, devendo a decisão de 17/02/2012 ser reformada para lhe garantir os benefícios legais a que faz jus.

4. REQUERIMENTOS

82. Por todo o exposto, REQUER-SE seja o recurso administrativo ADMITIDO, recebido com efeito suspensivo e PROVIDO para o fim de reformar as decisões recorridas, atribuindo-se os seguintes índices técnicos à recorrente e às recorridas:

a. CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Item 8.1 (a) - 20 pontos;

Item 8.1. (b) - 20 pontos;

Total de pontos = 100 pontos



Índice Técnico = 1,0

**b. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

Item 8.1 (a) - 10 pontos;

Item 8.1. (b) - 10 pontos;

Total de pontos = 80 pontos

Índice Técnico = 0,80

c. OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS:

Item 8.1 (a) - 16 pontos;

Item 8.1. (b) - 16 pontos;

Total de pontos = 92 pontos

Índice Técnico = 0,92

83. Outrossim, REQUER-SE sejam realizadas as respectivas correções nas notas finais atribuídas à recorrente e às ora recorridas e, havendo alteração da ordem classificatória, sejam revistos/anulados todos os atos administrativos até então praticados pela Comissão Permanente de Licitações da DESO insuscetíveis de aproveitamento.

84. REQUER-SE ainda que seja reconhecida a qualificação e o enquadramento da recorrente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e das Leis Estaduais nº 6.206/2007 e nº 6.675/2009, aos benefícios que fazem jus as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

85. Caso a d. CPL não reconsidere sua decisão (avaliação final), REQUER-SE o encaminhamento do presente recurso administrativo à segunda instância administrativa.

Termos em que, pede deferimento.

De Vitória/ES para Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
OAB-ES 225-A

